



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Romulo da M. Igreja
Chefe Seção Proc. Legislativo
Matrícula nº 233

RECEBIDO EM
02/05/18

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 04 DE MAIO DE 2018

Acrescenta o art. 29-A à Lei nº 169/2004.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Acrescenta o artigo 29-A à Lei nº 169/2004, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. O pagamento do Auxílio-Doença será efetuado da seguinte forma:

I - em relação aos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado, até a concessão de aposentadoria por invalidez permanente caberá aos órgãos do Poder Executivo, à Câmara Municipal ou às suas autarquias, durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos da atividade, pagar ao segurado o respectivo subsídio ou remuneração, nas situações em que o segurado não esteja em gozo de auxílio-doença;

II - em se tratando de servidor vinculado ao Fundo Previdenciário Financeiro, até a concessão de aposentadoria por invalidez permanente caberá aos órgãos e entidades de origem a que efetivamente encontra-se vinculado o segurado pagar ao servidor o respectivo subsídio ou remuneração nas situações em que o servidor esteja em gozo de auxílio-doença.” (AC)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 22 da Lei Municipal n. 169/2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de maio de 2018.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58
MENSAGEM Nº. 19, DE 04 DE MAIO DE 2018

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica de Anchieta, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo acrescentar o artigo 29-A à Lei Municipal n. 169/2004.

Como é de notório conhecimento, o Auxílio Doença é um benefício previdenciário, previsto na Lei Municipal n. 169/2004. Originalmente, cabia ao Instituto de Previdência Municipal arcar com tal despesa.

Contudo, no exercício de 2011, visando o equilíbrio do déficit previdenciário, modificou-se o texto da Lei Municipal n. 169/2004, passando a Administração Direta Municipal a efetuar tais pagamentos. Naquela oportunidade foi possível a modificação de competência para pagamento, considerando que o Município atravessava um bom momento financeiro.

A realidade mudou drasticamente. Hoje o Município de Anchieta atravessa uma grave crise financeira, ocasionada, principalmente, pela paralisação das atividades da empresa Samarco Mineração S/A. A receita do Município foi profundamente impactada.

Diante deste novo cenário, impossível o Município continuar arcando com a despesa total de Auxílio Doença, cuja natureza, repita-se, é previdenciária.

Calcula-se que, em média, o Município deverá pagar este exercício o valor de R\$ 1.256.987,43.

Assim, propomos o Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade do IPASA reassumir o pagamento do Auxílio Doença dos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado. O Município continuará a pagar a despesa de Auxílio Doença dos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro.

Como a Previdência adotou a segregação de massa, e considerando que o Fundo Previdenciário Financeiro é o único a apresentar déficit, a proposta legislativa é um mecanismo de contenção de despesa do Executivo, ao mesmo tempo que não proporcionará agravamento de déficit previdenciário.

Estima-se que a economia para o Executivo gire em torno de R\$ 719.191,86 ao ano.

Assim, considerando a relevância da matéria solicito que os Nobres Vereadores aprovem o Projeto de Lei ora submetido ao crivo desta Augusta Casa de Leis.

Anchieta-ES, 04 de maio de 2018.


FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA